

EMENDA Nº 419

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 48, inciso X, do anteprojeto:

PROPOSTA RELATORA

Art. 48. Cabe à administração do aeródromo, denominada autoridade aeroportuária:

...

X - autorizar o pouso e a decolagem de aeronaves;

PROPOSTA

X – emitir parecer, controlar e gerenciar a disponibilidade de infraestrutura aeroportuária referente ao uso de SLOTS aeroportuários.

JUSTIFICATIVA

A autorização do pouso e decolagem de aeronaves é competência do serviço de tráfego aéreo, e não ao operador aeroportuário.

O assunto está estabelecido na Portaria n.º 692/DGAC, de 20 de outubro de 1999, que aprova as instruções para o funcionamento da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR, do Departamento de Aviação Civil (DAC) e Portaria ANAC Nº 276/SIA, DE 29 de janeiro de 2013 - Análise das condições da infraestrutura aeroportuária em solicitações de exploração de linhas aéreas, no âmbito da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR.

TÉRCIO IVAN DE BARROS